

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO, E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRONICO 2022.11.07.01-PERP

MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, devidamente qualificada nos autos do certame em epígrafe, doravante "Recorrente", vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe; no artigo 43, inciso V, artigo 45, e artigo 109, inciso I, alínea "b", todos da Lei n.º 8.666/93; nos incisos X, XI, e XV e XVI do artigo 4º da Lei n.º 10.520/02; e, ainda, no artigo 44 do Decreto n.º 10.024/19, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que consagrou o licitante **POSITIVO TECNOLOGIA S.A.** como arrematante do Grupo 01 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe;

Para tanto, a Recorrente vale-se das suficientes razões de fato e de direito delineadas a seguir.

I. DA POSSIBILIDADE DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO VERGASTADA

De prêmio, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, o ilustre Pregoeiro tem 05 (cinco) dias para reconsiderar a decisão vergastada. Se assim não o fizer, deve encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento.

II. DO MÉRITO

1. Em apertada síntese, trata-se de procedimento licitatório instaurado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo/critério de julgamento " MENOR PREÇO POR GRUPO (para os itens agrupados) e MENOR PREÇO POR ITEM (para os itens não agrupados)", tendo por objeto a Aquisição de equipamentos de TI, de vídeo e de áudio para viabilizar a implantação de SALAS DE VIDEOCONFERÊNCIA nas Unidades Prisionais do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, utilizando-se de recurso proveniente do Convênio DEPEN-MJSP - PLATAFORMA +BRASIL Nº 918479/2021.

2. Eis que Vossa Senhoria, ilustre Pregoeiro, procedeu para com a consagração do licitante **POSITIVO TECNOLOGIA S.A.** como arrematante das unidades demandadas no Grupo 01 , e está em vias de prosseguir para com os procedimentos pertinentes à adjudicação do aludido licitante.

3. *Data maxima venia*, Ilustre Pregoeiro, tais decisões não merecem nada além do que pronto afastamento, na medida em que as licitantes em comento ofertaram equipamentos que claramente não atendem a integralidade das especificações técnicas do Termo de Referência.

4. Ocorre que o licitante **POSITIVO TECNOLOGIA S.A.** , atual arrematante do **Grupo 01**, não atendeu as seguintes exigências em relação ao Item 01:

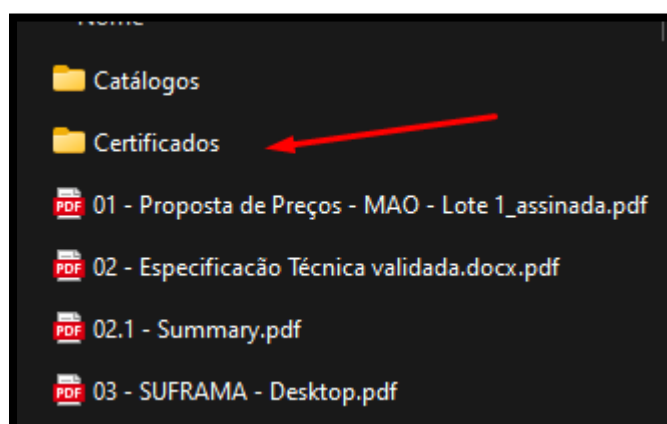
4.17. COMPATIBILIDADES E CERTIFICAÇÕES PARA OS ITENS 1, 2, 3 E 14 (TAIS DOCUMENTOS DEVEM SER APRESENTADOS DIGITALIZADOS JUNTO A PROPOSTA DE PREÇOS)

4.17.3. As interfaces Wireless ofertadas devem possuir, na data da entrega da proposta, homologação junto à ANATEL com certificado disponível publicamente no endereço eletrônico desta agência, conforme a Resolução n. 715 de 23 de Outubro de 2019 da ANATEL;

5. Ilustre pregoeiro, vossa senhoria pode conferir por meio dos documentos "Proposta-de-Precos.zip"; "Certificados" e "IT1-Mini" que a **certificação da interface wireless** não foi apresentada, senão vejamos:

Fornecedor: 81.243.735/0019-77 - POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

DOCUMENTOS DE PROPOSTA/HABILITAÇÃO		
Anexo	Tipo	Enviado em:
Proposta de Preços.zip	Proposta	14/06/2023 12:25
Habilitação.zip	Habilitação	14/06/2023 11:58



Nome	Tipo
IT1-Mini	Pasta de arquivos
IT2-TCL_MOU	Pasta de arquivos
IT3-MON	Pasta de arquivos

1. Portaria 170.pdf	Microsoft Edge PDF Docu...
2. ISO9001.pdf	Microsoft Edge PDF Docu...
2.1 Anexo ISO9001.pdf	Microsoft Edge PDF Docu...
3. ISO14001.pdf	Microsoft Edge PDF Docu...
3.1 Anexo Anexo ISO14001.pdf	Microsoft Edge PDF Docu...
4. HCL Windows 10.pdf	Microsoft Edge PDF Docu...
4.1 HCL Windows 11.pdf	Microsoft Edge PDF Docu...
5. ISO45001.pdf	Microsoft Edge PDF Docu...
5.1 Anexo ISO45001.pdf	Microsoft Edge PDF Docu...
6. UEFI Contributors.pdf	Microsoft Edge PDF Docu...

Certificado de Conformidade

Certificate of Compliance

Nº: OFF 1042-20-14

Data de Emissão: 06/01/2023
Date of Issue

Valido até: 05/01/2026
Valid Term

Fornecedor (Solicitante): Positivo Tecnologia S.A.
Supplier (Applicant)
Rua Javari, 1255 – Bairro Distrito Industrial – CEP: 69075-110 Manaus – AM –
Brasil
CNPJ: 81.243.735/0019-77

Fabricante: Positivo Tecnologia S.A.
Manufacturer
Rua Javari, 1255 – Bairro Distrito Industrial – CEP: 69075-110 Manaus – AM –
Brasil
CNPJ: 81.243.735/0019-77

Produto: Computador de Mesa – Desktop
Product

Marca: Positivo
Brand

(1. Portaria 170.pdf)

CERTIFICADO

Sistema de Gestão para
ISO 9001: 2015

O TÜV NORD Brasil certifica que a empresa

POSITIVO

Positivo Tecnologia S.A

Rua João Bettega, 5200 – Cidade Industrial de Curitiba
81350-000 – Curitiba – PR – Brasil

No endereço acima referenciado e com filiais nos endereços descritos no anexo do certificado

Implantou e utiliza um sistema de gestão de acordo com a norma acima, para o seguinte escopo:

Projeto, desenvolvimento, produção, comercialização, integração, fabricação e comercialização de softwares e hardwares (computadores desktop, servidores, notebooks, netbooks, tablets, telefones celulares, monitores de vídeo, placas eletrônicas, urnas eletrônicas, baterias, periféricos, máquinas de pagamento) e soluções integradas em conectividade, abrangendo unidade matriz, filiais e controladas. Comercialização de serviços de locação de produtos de informática, implantação e manutenção de infraestrutura de redes (lógica e elétrica), suporte, manutenção e assistência técnica aos produtos fabricados e/ou comercializados.

Número do Registro do Certificado **TNBR-26860**

Válido a partir de 26/01/2021
Válido até 30/01/2024
Certificação Inicial 2001

Tº 100/2020 CNU - artigo 22.

(2. ISO9001.pdf)

A N E X O

Nº do Registro do Certificado TNBR-26860
ISO 9001: 2015

POSITIVO

Localização

Positivo Tecnologia S/A
Rua Javari, 1255 - lote 257-B - Distrito Industrial I
69075-110 - Manaus - AM - Brasil

Positivo Tecnologia S.A.
Rua Asia, S/N - Iguape
45658-464 - Ilhéus - BA - Brasil

Escopo

Projeto, desenvolvimento, produção, comercialização, integração, fabricação e comercialização de softwares e hardwares (computadores desktop, servidores, notebooks, netbooks, tablets, telefones celulares, monitores de vídeo, placas eletrônicas, urnas eletrônicas, baterias, periféricos, máquinas de pagamento) e soluções integradas em conectividade, abrangendo unidade matriz, filiais e controladas. Comercialização de serviços de locação de produtos de informática, implantação e manutenção de infraestrutura de redes (lógica e elétrica), suporte, manutenção e assistência técnica aos produtos fabricados e/ou comercializados.

(2.1 Anexo ISO9001.pdf)

CERTIFICADO

Sistema de Gestão para
ISO 14001:2015

O TÜV NORD Brasil certifica que a empresa

Positivo Tecnologia S.A

Rua João Bettega, 5200 – Cidade Industrial de Curitiba
81350-000 – Curitiba – PR – Brasil

Implantou e utiliza um sistema de gestão de acordo com a norma acima, para o seguinte escopo

Projeto, desenvolvimento, produção, comercialização, integração, fabricação e comercialização de softwares e hardwares (computadores desktop, servidores, notebooks, netbooks, tablets, telefones celulares, monitores de vídeo, placas eletrônicas, urnas eletrônicas, baterias, periféricos, máquinas de pagamento) e soluções integradas em conectividade, abrangendo unidade matriz, filiais e controladas. Comercialização de serviços de locação de produtos de informática, implantação e manutenção de infraestrutura de redes (lógica e elétrica), suporte, manutenção e assistência técnica aos produtos fabricados e/ou comercializados.

A N E X O

Nº do Registro do Certificado TNBR-26863

ISO 14001: 2015

POSITIVO

Localização

Positivo Tecnologia S/A
Rua Javari, 1255 - lote 257-B - Distrito Industrial I
69075-110 - Manaus - AM - Brasil

Positivo Tecnologia S.A.
Rua Asia, S/N - Iguape
45658-464 - Ilhéus - BA - Brasil

Positivo Tecnologia S.A.
Rua Décio, 26/32 - Saúde
04055-090 - São Paulo - SP - Brasil

Escopo

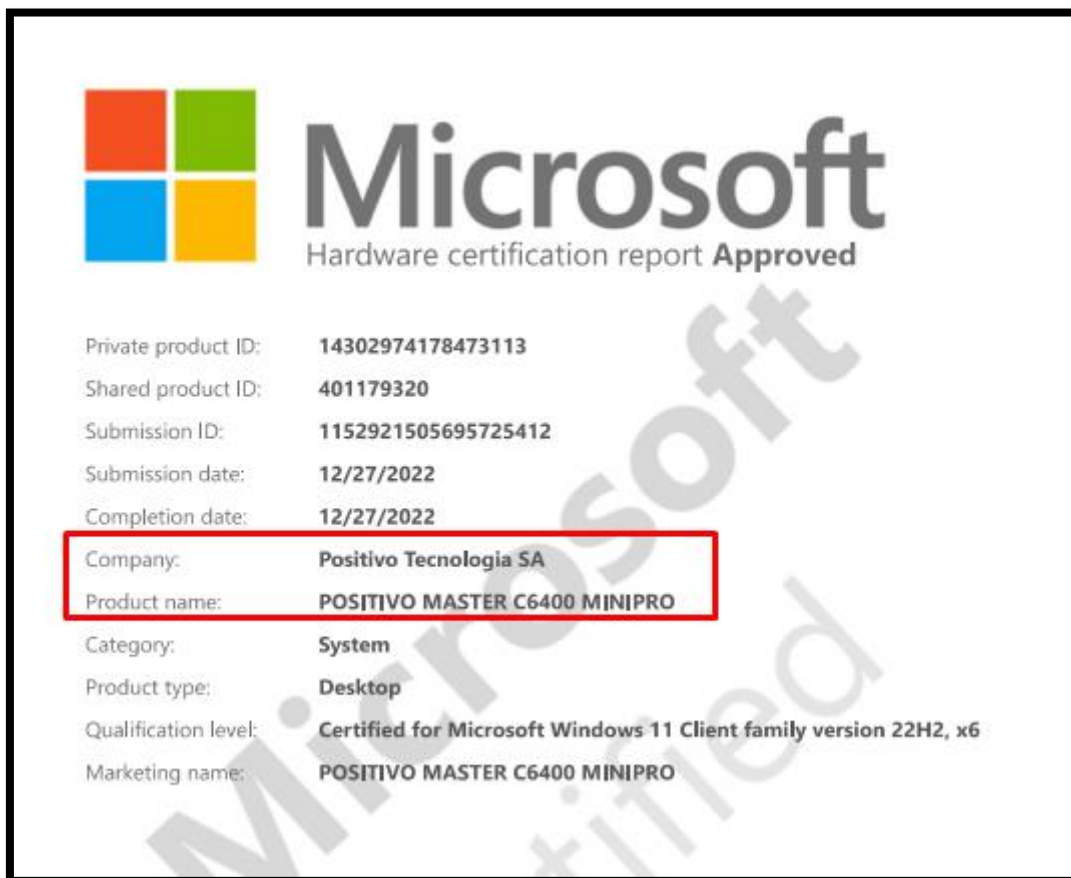
Projeto, desenvolvimento, produção, comercialização, integração, fabricação e comercialização de softwares e hardwares (computadores desktop, servidores, notebooks, netbooks, tablets, telefones celulares, monitores de vídeo, placas eletrônicas, urnas eletrônicas, baterias, periféricos, máquinas de pagamento) e soluções integradas em conectividade, abrangendo unidade matriz, filiais e controladas. Comercialização de serviços de locação de produtos de informática, implantação e manutenção de infraestrutura de redes (lógica e elétrica), suporte, manutenção e assistência técnica aos produtos fabricados e/ou comercializados.



The image shows a Microsoft Hardware certification report. At the top left is the Microsoft logo (four colored squares: red, green, blue, yellow). To its right is the word "Microsoft" in a large, bold, grey font, followed by "Hardware certification report **Approved**" in a smaller font. Below this is a list of certification details. The "Company" and "Product name" fields are highlighted with a red rectangular border. A large, faint "Microsoft Certified" watermark is visible diagonally across the center of the report.

Private product ID:	13555072495260226
Shared product ID:	400967893
Submission ID:	1152921505694911311
Submission date:	6/3/2022
Completion date:	6/3/2022
Company:	Positivo Tecnologia SA
Product name:	Positivo Master C6400 Minipro
Category:	System
Product type:	Desktop
Qualification level:	Certified for Microsoft Windows 10 Client family version 2004, x64
Marketing name:	Positivo Master C6400 Minipro

(4. HCL Windows 10.pdf)



The image shows a Microsoft Hardware certification report. At the top left is the Microsoft logo (four colored squares: red, green, blue, yellow). To its right is the word "Microsoft" in a large, bold, sans-serif font. Below "Microsoft" is the text "Hardware certification report Approved". The report contains several fields with their corresponding values. A red rectangular box highlights the "Company" and "Product name" fields. A large, faint "Microsoft Certified" watermark is visible in the background of the report.

Private product ID:	14302974178473113
Shared product ID:	401179320
Submission ID:	1152921505695725412
Submission date:	12/27/2022
Completion date:	12/27/2022
Company:	Positivo Tecnologia SA
Product name:	POSITIVO MASTER C6400 MINIPRO
Category:	System
Product type:	Desktop
Qualification level:	Certified for Microsoft Windows 11 Client family version 22H2, x6
Marketing name:	POSITIVO MASTER C6400 MINIPRO

(4.1 HCL Windows 11.pdf)

CERTIFICADO

Sistema de Gestão para
ISO 45001:2018

O TÜV NORD Brasil certifica que a empresa

POSITIVO

Positivo Tecnologia S.A

Rua João Bettge, 5200 – Cidade Industrial de Curitiba
81350-000 – Curitiba – PR – Brasil

No endereço acima referenciado e com filiais nos endereços descritos no anexo do certificado

Implantou e utiliza um sistema de gestão de acordo com a norma acima, para o seguinte escopo:

Projeto, desenvolvimento, produção, comercialização, integração, fabricação e comercialização de softwares e hardwares (computadores desktop, servidores, notebooks, netbooks, tablets, telefones celulares, monitores de vídeo, placas eletrônicas, urnas eletrônicas, baterias, periféricos, máquinas de pagamento) e soluções integradas em conectividade, abrangendo unidade matriz, filiais e controladas. Comercialização de serviços de locação de produtos de informática, implantação e manutenção de infraestrutura de redes (lógica e elétrica), suporte, manutenção e assistência técnica aos produtos fabricados e/ou comercializados.

Número do Registro do Certificado **TNBR-28529**

Válido a partir de 26/01/2022

Válido até 30/01/2024

Certificação Inicial 2022

(5. ISO45001.pdf)

A N E X O

Nº do Registro do Certificado TNBR-28529
ISO 45001:2018

POSITIVO

Localização

Positivo Tecnologia S/A
Rua Javari, 1255 - lote 257-B - Distrito Industrial I
69075-110 - Manaus - AM - Brasil

Positivo Tecnologia S.A.
Rua Asia, S/N - Iguape
45658-464 - Ilhéus - BA - Brasil


Escopo

Projeto, desenvolvimento, produção, comercialização, integração, fabricação e comercialização de softwares e hardwares (computadores desktop, servidores, notebooks, netbooks, tablets, telefones celulares, monitores de vídeo, placas eletrônicas, urnas eletrônicas, baterias, periféricos, máquinas de pagamento) e soluções integradas em conectividade, abrangendo unidade matriz, filiais e controladas. Comercialização de serviços de locação de produtos de informática, implantação e manutenção de infraestrutura de redes (lógica e elétrica), suporte, manutenção e assistência técnica aos produtos fabricados e/ou comercializados.

(5.1 Anexo ISO45001)

14/06/2023, 10:57 Membership List | Unified Extensible Firmware Interface Forum

[About](#) [Membership](#) [Education](#) [Blog](#) [News](#) [Events](#) [Developers](#) [Public Support](#) -Membership List ▾



Unified Extensible Firmware Interface Forum

Home » [Membership](#)

Membership List

The UEFI Forum community of members is represented by industry-leading OEMs, IHVs, chip manufacturers, BIOS and firmware vendors and operating system vendors.

Promoters

[AMD](#) [HP, Inc.](#)
[American Megatrends, Inc.](#) [Insyde Software](#)
[Apple Inc.](#) [Intel](#)
[ARM Limited](#) [Lenovo](#)
[Dell](#) [Microsoft](#)
[Hewlett Packard Enterprise](#) [Phoenix Technologies](#)

Contributors

ZD Technology (Beijing) Co., Ltd. (Kunlun Technology (Beijing) Co., Ltd) Absolute Software Corporation Alibaba (China) Co., Ltd. Ampere Computing LLC ASMedia Technology Inc. ASUSTeK COMPUTER INC. Broadcom Corporation Canonical Limited Cirrus Logic, Inc. Cisco Citrix Systems, Inc. Cumulus Networks Inc. Daten Technology Dauyin Vision (Beijing) Co., Ltd. (Beijing Bytedance Network Technology Ltd.) Dynabook Inc. EMC Corporation Google Huawei Technologies Co., Ltd IBM ICC Intelligent Platforms GmbH INSPIUR (Beijing) Electronic Information Industry Co., Ltd. Linaro Ltd. Login Informatica Com. Repr. LTDA Loongson Technology Corporation Limited Marvell Asia Pte. Ltd.	Meta Platforms, Inc. (Facebook) Montage Technology Multilaser Industrial S/A Nanjing Byosoft Co., Ltd. NVIDIA NXP B.V. Oracle America, Inc. <div style="border: 2px solid red; padding: 2px; display: inline-block;"> Positivo Tecnologia S.A. </div> Qunitcomm Inc. Realtek Semiconductor Corp. Red Hat, Inc. Rivos Inc. Seagate Technology LLC SIFIVE, INC. SUPER MICRO Computer, Inc. SUSE LLC Synaptics (DisplayLink (UK) Limited) Tachyum Inc The Linux Foundation The MITRE Corporation Ventana Micro Systems Inc. VMware, Inc. Western Digital Technologies xFusion Digital Technologies Co., Ltd. Zoom Tecnologia Ltda.
---	---

(6. UEFI Contributors)

6. Informamos que enviaremos uma via do presente recurso administrativo ao e-mail licitacao@seape.df.gov.br para a fácil visualização das imagens utilizadas.
7. Conforme exposto, as comprovações apresentadas pela Recorrida se tratam apenas sobre o equipamento em si, ou sobre a própria fabricante, em nenhum momento

sendo apresentado a comprovação Anatel sobre a interface Wireless exigida no edital, logo, não há no que se falar sobre a mesma ser considerada apta a ser arrematante do presente Grupo 01.

8. Ademais, em relação ao modelo **KM-206W**, ofertado para o Item 02, do Grupo 01, o mesmo não atende ao termo de referência do edital nos seguintes moldes:

“4.2.3. Mouse:

c) Botão de rolagem de precisão;

d) Design ergonômico;”

9. Eis que o modelo ofertado pela Recorrida possui apenas botão de rolagem simples, característico de mouses mais simples, o que não possui e/ou permite uma rolagem linha por linha, com maior controle e suavidade, evitando que o usuário se perca nas webs páginas.

10. Ainda, não declara design ergonômico, sendo claro perceber que o formato tanto do mouse quanto do teclado é básico, não oferecendo nenhum tipo de ergonomia ao usuário.

11. Vossa senhoria pode constatar tais fatos por meio do seguinte link:

https://www.positivoempresas.com.br/wp-content/uploads/2020/09/CATALOGO_MOUSE_KM-206W.pdf

12. A Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993) estabelece as regras para a realização de licitações no âmbito da Administração Pública. É importante destacar que a licitação tem como objetivo garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, de acordo com critérios objetivos e transparentes.

13. Assim, se um licitante não cumprir as exigências estabelecidas no edital, a Administração deve excluí-lo da licitação, por estar em desacordo com o que foi estabelecido. Essa exclusão deve ser fundamentada em critérios objetivos e previstos no edital, garantindo a lisura do processo licitatório.

14. A jurisprudência dos tribunais superiores, como o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF), tem reiterado a importância do cumprimento das exigências previstas no edital e a possibilidade de exclusão de licitantes que não as cumpram. O STJ, por exemplo, tem entendido que a não apresentação de documentos exigidos no edital configura falha grave e implica a inabilitação do licitante (AgInt no AREsp 1090293/SP).

15. Além disso, o Tribunal de Contas da União (TCU) tem se manifestado reiteradamente acerca da importância do cumprimento das exigências do edital pelos licitantes, e tem recomendado aos gestores públicos a adoção de medidas para garantir a efetividade da exigência de documentos e informações necessárias para a habilitação (Acórdão nº 1.578/2015 - Plenário).

16. Portanto, é fundamental que a Administração Pública siga rigorosamente as regras previstas na Lei de Licitações e nos editais de licitação, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a lisura do processo licitatório. Em caso de descumprimento das exigências previstas, a exclusão do licitante é medida necessária e justificável.

17. *Data maxima venia*, Vossa Senhoria, ilustre Pregoeiro, deve combater o descumprimento das especificações técnicas por parte de todas as licitantes em comento, já que é vosso dever. Ademais, uma vez que o Edital estabelece exigências categóricas acerca das especificações técnicas demandadas, a Administração Pública a elas resta vinculada, dado que elas constituem critérios objetivos de avaliação das propostas, não devendo, e não podendo, delas se desviar.

18. Crucial salientar, ilustre Pregoeiro, que as especificações técnicas em comento são de suma importância na garantia dos padrões de qualidade dos equipamentos a serem adquiridos no Grupo 01 . Uma vez estabelecida em Edital a título de exigência, torna-se critérios de avaliação da aceitabilidade dos produtos e da proposta como um todo, de forma que não pode ser aceito o descumprimento das mesmas, conforme ocorrido no âmbito da proposta de todas as licitantes em comento.

19. Destarte, as licitantes em comento devem ser desclassificadas, nos moldes do que dispõe o Edital, *in verbis*:

10.10. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

11.2. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações e exigências mínimas constantes no Termo de Referência (Anexo I ao Edital).

13.8. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

20. Isso porquanto não cumpriram com as regras do jogo, em manifesto descumprimento das exigências editalícias!

21. Ilustre Pregoeiro, Vossa Senhoria há de concordar: não há motivos para prosperar a arrematação e as classificações indevidas. *Data maxima venia*, a não comprovação de atendimento à integralidade das exigências editalícias consubstancia a inaptidão das propostas de todas as licitantes em comento, e o manifesto descumprimento do Edital, o que viola a isonomia entre os licitantes.

22. Destaca-se o fato de que todos os procedimentos de natureza administrativa devem obedecer, de forma integral, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:”

23. Nessa esteira, eventual adjudicação indevida do Grupo 01 em nome de qualquer das licitantes em comento consolidaria evidente violação às disposições normativas de caráter editalício, legal e principiológico a regerem o presente certame. Outrossim, vejamos o que dizem os artigos 3º, 41, o inciso V do 43 e o 45, todos da Lei n.º 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

“Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.”

24. Além destes, haveria violações, também, ao artigo 2º do Decreto n.º 10.024/19, que dispõe, *in verbis*:

“Art. 2º. O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.”

25. Por terem as licitantes em comento apresentado propostas em evidente descumprimento às exigências editalícias colacionadas *in supra*, eventual decisão de adjudicação do Grupo 01 em seu benefício perpetraria feridas de morte às máximas principiológicas licitatórias, mormente as do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade, isonomia e, ainda, da seleção da proposta mais vantajosa.

26. Esse é o entendimento, exhaustivamente firmado pelos Tribunais Superiores, mormente o Egrégio Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:

“AG.REG. EM MANDADO DE SEGURANÇA 29.992 DISTRITO FEDERAL. RELATOR: MIN. GILMAR MENDES. AGTE.(S) JORGE LUIS RIBEIRO. AGDO.(A/S): CESPE e UNB. **4. O edital é a lei do certame e vincula tanto a Administração Pública quanto os candidatos.** 5. Ausência de argumentos suficientes para infirmar a decisão agravada. 6. Agravo regimental a que se nega provimento.”

27. Pertinente colacionar, também, o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e da Justiça Estadual:

“RECURSO ESPECIAL Nº 1.563.955 – RS. RELATOR: MINISTRO BENEDITO GONÇALVES. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. NÃO ATENDIMENTO DE

EXIGÊNCIAS PREVISTAS EM EDITAL. DECISÃO Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, III, a, da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo TRF da 4ª Região, assim ementado (fl. 544): ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. **PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES. O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório. O afastamento dos requisitos estabelecidos no edital privilegia a agravante em detrimento dos demais interessados no certame, ferindo o princípio da isonomia dos concorrentes. (...) O acolhimento da pretensão da impetrante, que deixou de juntar os documentos exigidos pelo Edital, implica incontroversa fragilização e ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.**

(STJ - REsp: 1563955 RS 2015/0269941-7, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Publicação: DJ 02/05/2018)."

"EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA – CONCORRÊNCIA – NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL – PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL – AUSÊNCIA DO 'FUMUS BONI IURIS' – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. **1. O princípio da vinculação ao edital impõe que a Administração e os licitantes respeitem as normas estabelecidas no instrumento convocatório, sob pena de nulidade dos atos praticados. 2. Evidenciado que o licitante descumpriu exigências previstas no edital, bem assim que estas não são ilegais ou manifestamente destituídas de razoabilidade, sua desclassificação do certame é medida que se impõe por ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.** 3. Agravo de Instrumento não provido.

(TJMS - AI: 14049893020188120000 MS 1404989-30.2018.8.12.0000, Relator: Des. Alexandre Bastos, Data de Julgamento: 20/03/2019, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 22/03/2019)."

28. No âmbito dos procedimentos licitatórios, o desrespeito às condições estabelecidas no instrumento editalício e seus correlatos acaba por consubstanciar golpe fatal à máxima principiológica da vinculação ao instrumento convocatório, que, consoante da doutra lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹:

"Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no artigo 3º da Lei n.º 8.666/93m ainda tem seu sentido explicitado no artigo 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. (...)"

¹ "Direito Administrativo", 27ª ed., 2013, pp. 386 e 387.

29. Pois bem, sem mais delongas, e firme nas suficientes razões de fato e de direito delineadas *in supra*, aos pedidos.

III. DOS PEDIDOS

Ante as razões expostas *in supra*, a Recorrente roga que Vossa Senhoria reconsidere o *decisum*, de forma a proceder, por via de consequência, à desclassificação dos licitantes **POSITIVO TECNOLOGIA S.A.** para o Grupo 01 , de forma que Vossa Senhoria proceda, conseqüente e subseqüentemente, ao chamamento do *ranking* de classificação para o aludido Lote.

Se assim não o fizer, que se digne Vossa Senhoria a encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília/DF, 20 de junho de 2023.



MICROTÉCNICA INFORMATICA LTDA
ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES
CPF nº 327.962.266-20
DIRETOR